



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
cmnovas@powertechinfo.com.br

Lei nº 2047/2016.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”

O povo do Município de Minas Novas, por seus representantes aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, o uso de minhas atribuições legais, especialmente nos termos do §3º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Minas Novas relativo ao exercício de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;

005275 13/JUL/2016 10:57 PMMN-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 1º - O projeto de Lei Orçamentária para 2017 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações.

§ 1º - A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa, de acordo com a Instrução Normativa 05/2011 do TCE/MG e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2017 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 29-07-2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2017, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, à realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput. do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
cmnovas@powertechinfo.com.br

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 33 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
cmnovas@powertechinfo.com.br

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2017, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Suprimido.....

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 – Suprimido.....

Art. 55 – Suprimido.....

Art. 56 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 57 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 58 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2017 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas.

§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 60 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 12 de Julho de 2016.


Gustavo Luiz Coelho Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	61.768.000,00	58.271.698,11	--	65.653.000,00	58.618.750,00	--	69.783.000,00	59.138.135,59	--
Receitas Primárias(I)	57.380.000,00	54.132.075,47	--	60.988.000,00	54.453.571,43	--	64.823.000,00	54.934.745,76	--
Despesa Total	61.768.000,00	58.271.698,11	--	65.653.000,00	58.618.750,00	--	69.783.000,00	59.138.135,59	--
Despesas Primárias(II)	60.406.000,00	56.986.792,45	--	64.205.000,00	57.325.892,86	--	68.248.000,00	57.837.288,14	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-3.026.000,00	-2.854.716,98	--	-3.217.000,00	-2.872.321,43	--	-3.425.000,00	-2.992.542,37	--
Resultado Nominal	-680.000,00	-641.509,43	--	30.000,00	26.785,71	--	100.000,00	84.745,76	--
Dívida Pública Consolidada	5.400.000,00	5.094.339,62	--	5.500.000,00	4.910.714,29	--	5.600.000,00	4.745.762,71	--
Dívida Consolidada Líquida	3.020.000,00	2.849.056,60	--	3.050.000,00	2.723.214,29	--	3.150.000,00	2.669.491,53	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,30	0,30	0,30
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	12,50	12,50	12,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,10	4,10	4,10
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	6,00	6,00	6,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0600	Valor Corrente/1,1200	Valor Corrente/1,1800

EDEN LEONARDO COSTA CAMARGOS SENA
Resp. Controle Interno

GILBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

EDER CORDEIRO SANTOS
Conselheiro 105.099


VERTON PAULO SENA CESAR
Secretaria Municipal de Finanças



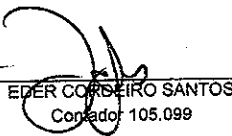
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

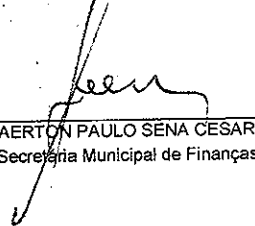
ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	61.459.000,00	49.913.762,67	-11.545.237,33	-18,79
Receita Não-Financeira (I)	55.351.000,00	41.168.594,62	-14.182.405,38	-25,62
Despesa Total	56.223.000,00	46.321.066,25	-9.901.933,75	-17,61
Despesa Não-Financeira (II)	55.567.000,00	45.557.880,72	-10.009.119,28	-18,01
Resultado Primário (III)=(I-II)	-216.000,00	-4.389.286,10	-4.173.286,10	1.932,08
Resultado Nominal	1.800.000,00	2.428.238,89	628.238,89	34,90
Dívida Pública Consolidada	5.087.332,25	2.199.776,14	-2.887.556,11	-56,76
Dívida Consolidada Líquida	-637.631,56	2.428.238,89	3.065.870,45	-480,82


EDEN LEONARDO COSTA CAMARGOS
Resp. Controle Interno


GILBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal


EDER CORDEIRO SANTOS
Contador 105.099


AERTON PAULO SENA CESAR
Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	%	2018	%	2019	%
Receita Total	43.501.365,47	45.028.239,21	61.377.000,00	61.768.000,00	65.653.000,00	69.783.000,00	--	65.653.000,00	--	69.783.000,00	--
Receitas Primárias(I)	42.605.523,43	41.168.594,62	60.119.000,00	57.380.000,00	60.988.000,00	64.823.000,00	--	60.988.000,00	--	64.823.000,00	--
Despesa Total	45.395.835,42	46.321.066,25	61.377.000,00	61.768.000,00	65.653.000,00	69.783.000,00	--	65.653.000,00	--	69.783.000,00	--
Despesas Primárias(II)	45.120.857,64	45.557.880,72	60.217.000,00	60.406.000,00	64.205.000,00	68.248.000,00	--	64.205.000,00	--	68.248.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-2.515.334,21	-4.389.286,10	-98.000,00	-3.026.000,00	-3.217.000,00	-3.425.000,00	--	-3.217.000,00	--	-3.425.000,00	--
Resultado Nominal	-2.291.857,89	2.428.238,89	4.337.631,56	-680.000,00	30.000,00	100.000,00	--	30.000,00	--	100.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	2.887.556,11	5.087.332,25	5.300.000,00	5.400.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00	--	5.500.000,00	--	5.600.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	-3.065.870,45	-637.631,56	3.700.000,00	3.020.000,00	3.050.000,00	3.150.000,00	--	3.050.000,00	--	3.150.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	%	2018	%	2019	%
Receita Total	50.927.048,56	49.832.752,33	61.377.000,00	58.271.698,11	58.618.750,00	59.138.135,59	--	58.618.750,00	--	59.138.135,59	--
Receitas Primárias(I)	49.878.286,28	45.561.283,67	60.119.000,00	54.132.075,47	54.453.571,43	54.934.745,76	--	54.453.571,43	--	54.934.745,76	--
Despesa Total	53.144.904,53	51.263.524,02	61.377.000,00	58.271.698,11	58.618.750,00	59.138.135,59	--	58.618.750,00	--	59.138.135,59	--
Despesas Primárias(II)	52.822.988,04	50.418.906,59	60.217.000,00	56.986.792,45	57.325.892,86	57.837.288,14	--	57.325.892,86	--	57.837.288,14	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-2.944.701,76	-4.857.622,93	-98.000,00	-2.854.716,98	-2.872.321,43	-2.902.542,37	--	-2.872.321,43	--	-2.902.542,37	--
Resultado Nominal	-2.683.078,03	2.687.331,98	4.337.631,56	-641.509,43	26.785,71	84.745,76	--	26.785,71	--	84.745,76	--
Dívida Pública Consolidada	3.380.461,94	5.630.150,60	5.300.000,00	5.094.339,62	4.910.714,29	4.745.762,71	--	4.910.714,29	--	4.745.762,71	--
Dívida Consolidada Líquida	-3.589.214,54	-705.666,85	3.700.000,00	2.849.056,60	2.723.214,29	2.669.491,53	--	2.723.214,29	--	2.669.491,53	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2014	2015	2017	2018	2019
Valor Corrente X 1,1707	Valor Corrente X 1,1067	Valor Corrente/1,0600	Valor Corrente/1,1200	Valor Corrente/1,1800

EDEN LEONARDO COSTA CAMARGOS SENA
Resp. Controle Interno

SEBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

EDER CORDEIRO SANTOS
Contador, 105.099

AFETON PAULO SENA CESAR
Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

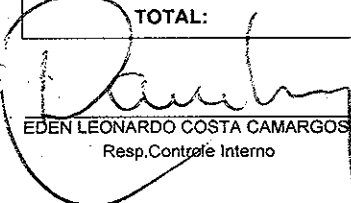
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

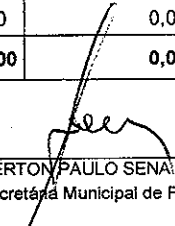
Município*						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	24.438.234,53	100,00	32.905.500,69	100,00	35.176.147,94	100,00
TOTAL:	24.438.234,53	100,00	32.905.500,69	100,00	35.176.147,94	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00


EDEN LEONARDO COSTA CAMARGOS
Resp. Controle Interno


GILBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal


EDER CORDÃO SANTOS
Contador 105.099


AERTON PAULO SENA CESAR
Secretária Municipal de Finanças




PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2014 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	252.080,00	12.070,00	383.700,00
Receita de Alienação de Ativos	252.080,00	12.070,00	383.700,00
TOTAL:	252.080,00	12.070,00	383.700,00

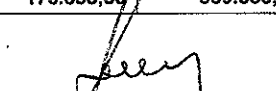
DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	88.516,50	0,00	0,00
Investimentos	88.516,50	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	88.516,50	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	163.563,50	175.633,50	559.333,50


EDÉN LEONARDO COSTA CAMARGOS
Resp. Controle Interno


GILBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

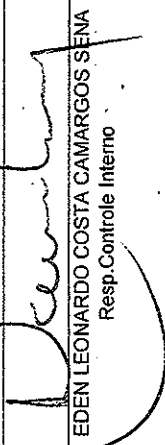

EDER CORDEIRO SANTOS
Contador 105.099

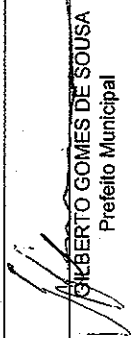

AERTON PAULO SENA CESAR
Secretaria Municipal de Finanças

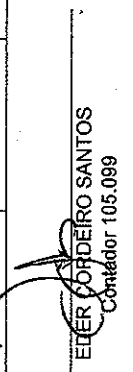
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

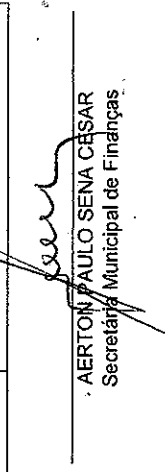
VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTOS	MODALIDADE	PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	7.000,00	9.000,00	8.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	9.000,00	9.000,00	9.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	15.000,00	18.000,00	18.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			31.000,00	36.000,00	35.000,00	


EDEN LEONARDO COSTA CAMARGOS SENA
Resp. Controle Interno


GILBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal


EDER CORDEIRO SANTOS
Contador 105.099


AERTON PAULO SENA CBSAR
Secretaria Municipal de Finanças



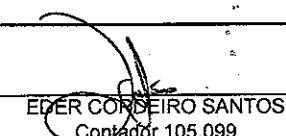
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

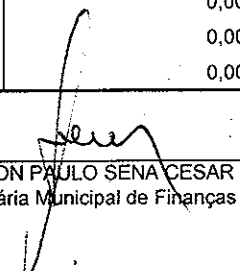
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2017
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


EDEN LEONARDO COSTA
Resp. Controle Interno


GILBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal


EDER CORDEIRO SANTOS
Contador 105.099


AERTON PAULO SENA CESAR
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0001	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
1001	Investimentos Para Instalação da Câmara Municipal	CÂMARA INSTALADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2001	Auxílios Diversos Agentes Políticos	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2002	Remuneração Agentes Políticos	LEGISLADORES REMUNERADOS	UNIDADE	13,00	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Simposios	EVENTOS PATRICIPADOS	UNIDADE	15,00	Rural e Urbana
2004	Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção Atividades da Câmara	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2006	Reg. Débitos Desp.Exerc.Anteriores	DESPA EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
1002	Construção do Predio da Câmara	PREDIO CONSTRUIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2007	Contribuições Prev. P/Serv. e Agentes Políticos	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
02	PODER EXECUTIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2011	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS APRESENTADOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2021	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2025	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	ENCARGOS VENCIDOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2035	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P.	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2036	Despesas C/Pagamentos de Inativos e Pensionistas	FOLHA EMPENHADA	MES	12,00	Rural e Urbana
3015	Amortização de Parcelamento Dívidas Previdenciárias	PARCELAS VENCIDAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3016	Amortização de Parcelamento de Dívidas Diversas	PARCELAS VENCIDAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3033	Amortização de Parcelamento de Dívidas - Educação	PARCELAS VENCIDAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3105	Despesas C/Desapropriação	IMOVEI DESAPROPRADO	UNIDADE	0,00	Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
2008	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	GABINETE MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação	SETOR MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção Serviços de Vigilância, Cantina e Zeladoria	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção Atividades Serviço de Almoxarifado e Patrimônio	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção Serviço de Telefonia Municipal	TELEFONIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2026	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros	ALUGUÉIS/SEG. EMPENHADOS	MES	12,00	Rural e Urbana

Sintese - Tecnologia e Informática Ltda.

U-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2027	Despesas com Hospedagens, Homenagens e Recepções	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
2028	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	40,00	Rural e Urbana
2029	Consumo Energia Elétrica e Telefone de Prédios Públicos Municipais	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção Contribuições P/Associação de Apoio ao Município	ASSOCIAÇÕES SUBVENCIONADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção Contribuição Para Consórcios Públicos	PART CONSORCIO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção Obrigações Previdenciárias e Sociais - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção Atividades Secretaria Assuntos Rurais e Meio Ambiente	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção Administração do Ensino Municipal	ADM. DO ENSINO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2052	Cons. Água, Energia e Telefone de Prédios Púb. Municipais - Educação	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2053	Despesa C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Educação	ALUGUÉIS/SEG. EMPENHADOS	MES	12,00	Rural e Urbana
2055	Obrigações Previdenciárias e Sociais Servidores da Educação - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção Serviços Sec. Juventude, Esporte e Lazer	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2077	Manut. Ativ. Administ. dos Serv.Culturais, Turísticos e de Comunicação	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2082	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção e Reformas em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS AMPLIADOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2096	Despesa C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde	ALUGUÉIS/SEG. EMPENHADOS	MES	12,00	Rural e Urbana
2097	Cons. Água, Energia e Telefone Prédios Púb. Mun. - Saúde	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2098	Obrigações Previdenciárias e Sociais Servidores da Saúde - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2126	Manut. Atividades Administrativas Secret. Trabalho e Assist. Social	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2161	Manutenção da Ouvidoria da Saúde	OUVIDORIA MANTIDA	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
3001	Equipamentos Diversos Para Gabinete	GABINETE EQUIPADO*	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3002	Equipamentos P/Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	GABINETE EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos P/Serviço de Movimentação de Pessoal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos P/Serviço de Compras e Licitação	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3008	Equip. P/Serv. Vigilância, Cozinha e Zeladoria	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos P/Serviços de Almoxtarifado e Patrimônio	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3017	Manutenção Contribuição Para Consórcios Públicos	PART CONSORCIO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos Div. Secretaria Assuntos Rurais e Meio Ambiente	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos P/Administração do Ensino Municipal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3046	Equipamentos P/Administração Serviços Culturais, Tur. e de Comunicação	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos Diversos P/Serviço Obras Públicas Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

U-43

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 3
Ano de 2017

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3050	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3051	Construção e Ampliação em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONSTITUÍDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3065	Equipamentos Diversos Administr. Secretaria Municipal de Saúde	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3088	Equip. Diversos P/Manutenção Sec. Assistência Social	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0003	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA				
2012	Manutenção Convênio c/ Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção Atividades da Procuradoria Jurídica	PROCURADORIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos Para Func. da Procuradoria Jurídica	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0004	MELHORIA DA ARRECADÇÃO				
2024	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação e SIAT	TRIBUTAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Diversos Para Serviço de Tributação e SIAT	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0005	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
2022	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria	TESOURARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	CONTABILIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria	TESOURARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3013	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	CONTABILIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0006	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL				
2010	Manutenção Atividades do Órgão Central de Controle Interno	ORÇÃO C.I. MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3003	Equipamentos Diversos p/ Órgão Central de Controle Interno	CONTROLE INTERNO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0007	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
2019	Manutenção Junta do Serviço Militar	JUNTA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção Convênio C/Polícia Rodoviária Federal e Estadual	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos P/ Junta Serviço Militar	JUNTA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2132	Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2133	Apoio à Gestão da Informação do SUAS	GESTÃO APOIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2134	Manutenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2135	Manutenção das Atividades dos Benefícios do SUAS	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2136	Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assist. Social	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2137	Manutenção Atividades Gestão do SUAS	GESTÃO SUAS MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3091	Construção/Ampliação de Prédios Para Gestão do Suas	PRÉDIO CONSTRUÍDO/AMPL.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

U-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3092	Aquisição de Equipamentos, p/Gestão do SUAS	UNIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0009	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2139	Apoio a Rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	SUBVENÇÕES	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2140	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF(CRAS)	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2141	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2142	Manutenção Benefícios Eventuais	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3094	Construção/Ampliação e Aquisição de Equipamentos Para o CRAS	UNIDADES CONST/EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0010	CIDADE SORRINDO				
2099	Manutenção Atividades Programa Municipal de Odontologia	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2109	Manuf.Centro Especialidades Odontológicas - CEO	CENTRO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3066	Melhoramentos e Equipamentos P/Programa de Odontologia	PROGRAMA EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3072	Aquisição de Equipamentos P/Programa -CEO	PROGRAMA EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0011	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2143	Serv. de P. S. P/ Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	DEMANDA APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2144	Serv. de P.S.A. Adolecsc. em Cumprimento de Medida Socioeducativa	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2145	Serv. de Proteção e atend. Espec.a Fam. e Individuos - PAEFI (CREAS)	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2146	Serviço Especializado em Abordagem Social	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2147	Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2148	Serviços de Acolhimento Institucional	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2149	Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergencias	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3095	Aquisição de Equipamentos Para o CREAS	CREAS EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0012	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2138	Manutenção Atividades do Conselho Municip Assist. Social - CMAS	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3093	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0013	ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA COMUNITÁRIA				
2129	Instalação da Casa de Apoio - Assistência ao Pessoal da Zona Rural	CASA DE APOIO INSTAL.	UNIDADE	1,00	Rural
2130	Manutenção do Programa Cozinha Comunitaria	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2131	Projeto Compra Direta Agricultura Familiar	PROJETO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3090	Equipamentos Diversos P/Programa Cozinha Comunitaria	PROGRAMA EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2100	Manutenção Unidades Médicas e Postos Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção e Reformas em Unidades de Saúde	UNIDADES REFORMADAS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF	PSF MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

U-43

Sintese - Tecnologia e Informática Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2103	Manutenção das Atividades do PACS	PACS MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2104	Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde	ENTIDADES SUBVENCION	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2105	Manutenção do Programa Saúde em Casa	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2106	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família -NASF	NUCLEO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2107	Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE	PSE MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2108	Manut. Progr. Melhoría do Acesso e da Qualidade - P/MAQ	PMAQ MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2120	Transf. ao Estado p/ o Programa Farmácia Básica	FARMACIA BASICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2121	Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica	FARMACIA BASICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2122	Manutenção Atividades de Assistência Farmacéutica Municipal	FARMACIA BASICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3067	Const. Melhoram. e Equipam. P/Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADES CONST/AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3068	Equipamentos Diversos Para o ESF	PSF EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos Diversos Para o PACS	PACS EQUIPADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3070	Const./Ampliação e Equipamentos P/Programa Saúde em Casa	UNIDADES CONST/AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3071	Aquisição de Equipamentos P/PMAQ	PMAQ EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3080	Aquisição de Equipamentos P/Programa Assistência Farmacéutica Básica	PROGRAMA EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3081	Construção do Predio da Farmacia de Minas	PRÉDIO CONSTRUIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS				
2110	Manutenção do CAPS - Cent. Atenção Psicossocial	CAPS MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2111	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO PAGO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2112	Despesas C/Auxílios em Viagens P/Tratamento de Saúde - TFD	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2113	Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2114	Concessão Auxílio Financeiro a Carentes P/Tratamento de Saúde	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	SERVIÇOS MAC MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2116	Manutenção Contribuições Entidades e Associações de Apoio a Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2117	Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde de MAC	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2128	Despesas C/Manutenção da Casa de Apoio ao Doente em Belo Horizonte	CASA DE APOIO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2156	Manutenção dos Serviços da Equipe de Regulação	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3073	Construção, Melhoramentos e Equipamentos P/Manutenção do CAPS	CAPS CONST/AMPLIÇÃO/EQUIP	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3074	Aquisição Veículos P/Programa Transporte de Doentes	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3075	Aquisição de Imóvel P/Funcionamento Casa de Apoio Pacientes em TFD	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3076	Aquisição de Equipamentos para Serviços de Média e Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3077	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	PART PARTICIPAÇÃO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3101	Equipamentos P/Casa de Apoio ao Doente em Belo Horizonte	CASA DE APOIO EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.

U-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3102	Equipamento P/Equipe de Regulação	EQUIPE DE REGULAÇÃO EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0016	VIGILANCIA SANITÁRIA	VIGILANCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2118	Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	VIGILANCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3078	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária	VIGILANCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0017	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	VIGILANCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2119	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIGILANCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3079	Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIGILANCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0018	CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PESSOAL TREINADO	UNIDADE	24,00	Rural e Urbana
2054	Programa de Treinamento/Qualificação Pessoal da Educação	SERVIÇOS AMPLIADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3010	Ampliação Serviços de Informática	REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	295,00	Rural e Urbana
0019	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	2615,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção Programa de Merenda P/Ensino Infantil	PRÉDIOS REFORMADOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
2066	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção e Reformas em Prédios Escolares	FOLHA EMPENHADA	MES	13,00	Rural e Urbana
2068	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2615,00	Rural e Urbana
2069	Subvenções e Entidades de Promoção ao Ensino Fundamental	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2070	Despesas c/ Remuneração Prof. Magistério	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2071	Aquisição Material Didático e Pedagógico P/Ensino Fundamental	UNIDADES CONST/AMP/MEL	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3038	Aquisição Imóveis P/Ampliação Rede Escolar	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	3255,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Fundamental	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	7,00	Rural e Urbana
3040	Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental	BOLSAS CONCEDIDAS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
0021	TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	POLO UAB MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3041	Aquisição Veículos P/Transporte de Estudantes	POLO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2056	Concessão de Bolsas de Estudo P/Nível Superior				
2057	Apoio ao Transporte Estudantes de Nível Superior				
2058	Manutenção do Polo da UAB				
3035	Equipamentos P/Manutenção do Polo da UAB				
0024	ENSINO INFANTIL				
2060	Manutenção de Creches Municipais				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2061	Subvenções a Entidades de Promoção Educação Infantil	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2062	Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2063	Despesas C/Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil	FOLHA EMPENHADA	MES	13,00	Rural e Urbana
3036	Construção e Melhoramentos em Creches	CRECHES CONST/MELH.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3037	Construção e Melhoramentos no Ensino Pré-Escolar	PRÉ-ESCOLAR CONST/MELH	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0025	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO				
2073	Manutenção Atividades P/Erradicação do Analfabetismo	DEMANDA ATENDIDA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2074	Despesas C/Remuneração Profissionais Erradicação do Analfabetismo	FOLHA EMPENHADA	MES	13,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL				
2078	Manutenção Atividades Da Biblioteca Pública Municipal e Museus	BIBLIOTECAS MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2079	Despesas C/Promoção Eventos e Oficinas Artísticas e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	4,00	Rural e Urbana
2080	Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2081	Despesas C/Entidades de Apoio a Cultura Municipal e Turismo	ENTIDADES APOIADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3047	Construção e Melhoramentos Biblioteca Pública Municipal e Museus	BIBLIOTECAS CONST/MELH	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3048	Reforma e Restauração do Patrimônio Histórico e Cultural	PATRIMÔNIO RESTAURADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0028	LIMPEZA PÚBLICA				
2086	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	BAIRROS ATENDIDOS	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
3055	Melhoramentos e Equipamentos Diversos P/Limpeza Pública Municipal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0029	SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS				
2087	Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3056	Equipamentos e Melhoramentos dos Serviços Funerários Municipais	SERV.CONST/AMPL/MELH.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
2088	Manutenção Rede Iluminação Pública	ILUMINAÇÃO MANTIDA	MES	12,00	Rural e Urbana
2158	Participação em Consórcio de Iluminação Pública.	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3058	Despesas C/Extensão de Rede Iluminação Pública Urbana	REDES AMPLIADA	KILOMETROS	5,00	Rural e Urbana
3104	Participação em Consórcio de Iluminação Pública	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0031	INFRAESTRUTURA URBANA				
2085	Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Urbana
2089	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos Diversos P/ Manutenção Serv. Vias Urbanas Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3054	Construção e Melhoramentos em Vias Urbanas Municipais	VIAS CONST/AMPL/MELH.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3057	Construção e Melhoramentos de Praças Parques e Jardins	PRAÇAS CONST/AMP/MELH.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2123	Despesas Com Abastecimento Água Zona Rural	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2124	Manutencao Sistema Abastecimento de Água	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2125	Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2157	Participação de Consórcio de Resíduos Sólidos	CONSORCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3082	Perfuração Poços Artesianos nas Comunidades Rurais	POÇOS PERFURADOS	UNIDADE	10,00	Rural
3083	Ampliação e Melhoramentos Sistema Abastecimento Água Zona Rural	ABASTECIMENTO AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3084	Ampliação e Melhoramentos Sistema Abastecimento de Água	ABASTECIMENTO AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3085	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3086	Ampliação/Melhoramentos no Sistema Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA AMPL/MELH.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3087	Obras P/Contenção de Encostas e Esgotos Pluviais	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3103	Participação em Consórcio de Resíduos Sólidos	CONSORCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0033	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL				
2153	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3097	Equipamentos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3098	Progr Constr. Casas Banheiros P/Familias Situação Vulnerabilidade	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3099	Aqui Imóvel P/Loteamento Familias Sit.Vulnerabilidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0034	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				
2047	Manutenção do Convênio C/IEF	CONVENIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção Convênio C/IM.A	CONVENIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2049	Manutenção do CODEMA	CONVENIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3032	Equipamentos Diversos P/Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2039	Aquisição Sementes, Mudas e Insumos P/Apoio ao Pequeno Produtor	PRODUTORES ASSISTIDOS	PERCENTUAL	100,00	Rural
2040	Despesas C/Manutenção Convênio EMATER	CONVENIO EMATER MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2041	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	MERCADO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção Atividades Matadouro Municipal	MATADOURO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2043	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural
2044	Contribuições P/Entidades Promoção Agropecuária	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1,00	Rural
2045	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais	CONSELHOS APOIADOS	UNIDADE	1,00	Rural
2046	Apoio Realização Eventos P/Promoção Indústria e Agropecuária	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2160	Manutenção de Programas P/Combate a Seca	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	0,00	Rural
3019	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural

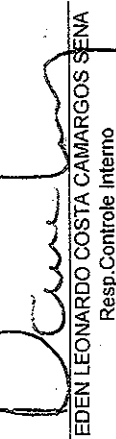
Sintese - Tecnologia e Informática Ltda.

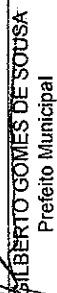
U-43

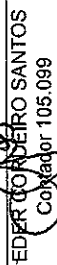
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

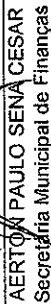
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3096	Invest. e Equipamentos P/Fundo Criança e Adolescente	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0039	PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER	ATIVIDADE MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2076	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES CONST/AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3042	Construção e Melhoramentos em Campos de Futebol e Unidades Esportivas	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos Diversos P/Sec. de Juventude, Esporte e Lazer	ÁREA DE LAZER CONSTR.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3044	Construção de Área de Lazer	BARRAGEM REESTRUTURADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3045	Reestruturação da Área de Lazer Barragem das Almas	INDUSTRIAS INSTALADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0040	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONÔMICO	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3031	Apoio a Instalação de Indústrias no Município	FOLHA EMPENHADA	MES	13,00	Rural e Urbana
0041	EDUCAÇÃO ESPECIAL				
2064	Manutenção Atividades do Ensino Especial				
2065	Despesas C/Remuneração dos Profissionais do Ensino Especial				


EDEN LEONARDO COSTA CAMARGOS SENA
Resp. Controle Interno


SILBERTTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal


EDER CORDEIRO SANTOS
Coxador 105.099


AERTON PAULO SENA CESAR
Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	60.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva Contingência	60.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva Contingência	20.000,00
Assunção de Passivos	60.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva Contingência	60.000,00
SUBTOTAL:	140.000,00	SUBTOTAL:	140.000,00

DEMAIS RISCOS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	2.300.000,00	Anulação de Dotações	2.300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	25.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva Contingência	25.000,00
Discrepância de Projeções	510.000,00	Anulação de Dotações e da Reserva de Contingência	510.000,00
SUBTOTAL:	2.835.000,00	SUBTOTAL:	2.835.000,00

TOTAL:		TOTAL:	
	2.975.000,00		2.975.000,00

EDEN LEONARDO COSTA CAMARGOS
Resp. Controle Interno

GLAUBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

EBER CARNEIRO SANTOS
Contador 105.099

AERTON PAULO SENNA CESAR
Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA			PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES	42.116.834,51	45.286.383,72	46.239.153,56	60.491.000,00	57.795.000,00	61.428.000,00	65.290.000,00	61.428.000,00	65.290.000,00	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.511.668,90	1.707.996,20	1.719.396,94	2.083.000,00	1.982.000,00	2.084.000,00	2.214.000,00	2.084.000,00	2.214.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	12.000,00	13.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	302.766,60	648.267,50	733.833,64	948.000,00	838.000,00	891.000,00	947.000,00	891.000,00	947.000,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	206.510,70	139.253,20	192.130,65	808.000,00	770.000,00	818.000,00	868.000,00	818.000,00	868.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.035.790,21	42.455.455,01	43.230.719,52	55.860.000,00	53.734.000,00	57.115.000,00	60.710.000,00	57.115.000,00	60.710.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.098,10	335.411,81	363.072,81	781.000,00	480.000,00	508.000,00	538.000,00	508.000,00	538.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	3.191.964,02	3.081.098,53	3.674.609,11	6.604.000,00	9.492.400,00	10.092.000,00	10.729.000,00	10.092.000,00	10.729.000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	238.351,75	2.745.659,11	291.000,00	3.123.000,00	3.320.000,00	3.530.000,00	3.320.000,00	3.530.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	252.080,00	12.070,00	383.700,00	67.000,00	434.000,00	461.000,00	490.000,00	461.000,00	490.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.939.884,02	2.830.676,78	545.250,00	6.246.000,00	5.935.400,00	6.311.000,00	6.709.000,00	6.311.000,00	6.709.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.401.550,35	-4.866.116,78	-4.885.523,46	-5.718.000,00	-5.519.400,00	-5.867.000,00	-6.236.000,00	-5.867.000,00	-6.236.000,00	
TOTAL:	40.907.248,18	43.501.365,47	45.028.239,21	61.377.000,00	61.768.000,00	65.653.000,00	69.783.000,00	65.653.000,00	69.783.000,00	

EDEN LEONARDO COSTA CAMARGOS SENA
Resp. Controle Interno

GILBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

EDER CARNEIRO SANTOS
Celedor 105.099

AERTON PAULO SENA CESAR
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA			PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
DESPESAS CORRENTES	35.235.130,51	38.660.226,87	39.753.787,29	51.415.000,00	49.900.000,00	53.038.000,00	56.373.000,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.366.388,51	23.530.566,89	24.280.108,71	31.424.500,00	31.436.000,00	33.410.000,00	35.513.000,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	313,37	0,00	136.729,38	60.000,00	154.000,00	164.000,00	170.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.868.428,63	15.129.659,98	15.336.949,20	19.930.500,00	18.310.000,00	19.464.000,00	20.690.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	3.551.949,56	6.735.608,55	6.567.278,96	9.562.000,00	11.438.000,00	12.158.000,00	12.924.000,00		
INVESTIMENTOS	3.202.563,62	6.460.630,77	5.940.822,81	8.362.000,00	10.130.000,00	10.768.000,00	11.446.000,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	113.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	349.385,94	274.977,78	626.456,15	1.100.000,00	1.208.000,00	1.284.000,00	1.365.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	400.000,00	430.000,00	457.000,00	486.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	400.000,00	430.000,00	457.000,00	486.000,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL:	38.787.080,07	45.395.835,42	46.321.066,25	61.377.000,00	61.768.000,00	65.653.000,00	69.783.000,00		

Eden
EDEN LEONARDO COSTA CAMARGOS SENA
 Resp. Controle Interno

Alberto
GILBERTO GOMES DE SOUSA
 Prefeito Municipal

Eder
EDER CORDEIRO SANTOS
 Contador 105.099

Aerton
AERTON PAULO SENA CESAR
 Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

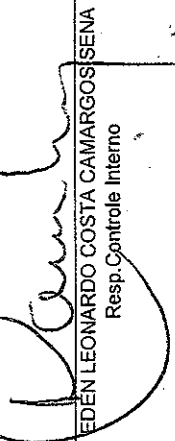
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL	40.354.342,41	42.605.523,43	41.168.594,62	60.119.000,00	57.380.000,00	60.988.000,00	64.823.000,00
RECEITAS CORRENTES	40.907.248,18	43.501.365,47	45.028.239,21	61.377.000,00	61.768.000,00	65.653.000,00	69.783.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	42.116.834,51	45.286.383,72	46.239.153,56	60.491.000,00	57.795.000,00	61.428.000,00	65.290.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.511.668,90	1.707.996,20	1.719.396,94	2.083.000,00	1.962.000,00	2.084.000,00	2.214.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	302.766,60	648.267,50	733.833,64	948.000,00	838.000,00	891.000,00	947.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	300.825,77	645.420,29	730.285,46	900.000,00	831.000,00	884.000,00	940.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.940,83	2.847,21	3.548,16	48.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	206.510,70	139.253,20	192.130,65	808.000,00	770.000,00	818.000,00	868.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.035.790,21	42.455.455,01	43.230.719,52	55.860.000,00	53.734.000,00	57.115.000,00	60.710.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	60.098,10	335.411,81	363.072,81	781.000,00	480.000,00	508.000,00	538.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.191.964,02	3.081.098,53	3.674.609,11	6.604.000,00	9.492.400,00	10.092.000,00	10.729.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	252.080,00	238.351,75	2.745.659,11	291.000,00	3.123.000,00	3.320.000,00	3.530.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.939.884,02	2.830.676,78	545.250,00	6.246.000,00	5.935.400,00	6.311.000,00	6.709.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.401.550,35	-4.866.116,78	-4.885.523,46	-5.718.000,00	-5.519.400,00	-5.867.000,00	-6.236.000,00
DEDUÇÕES	552.905,77	895.842,04	3.859.644,59	1.258.000,00	4.388.000,00	4.665.000,00	4.960.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	300.825,77	645.420,29	730.285,48	900.000,00	831.000,00	884.000,00	940.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	238.351,75	2.745.659,11	291.000,00	3.123.000,00	3.320.000,00	3.530.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	252.080,00	12.070,00	383.700,00	67.000,00	434.000,00	461.000,00	490.000,00
DESPEAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	38.437.380,76	45.120.857,64	45.557.880,72	60.217.000,00	60.406.000,00	64.205.000,00	68.248.000,00
DESPESA TOTAL	38.787.080,07	45.395.835,42	46.321.066,25	61.377.000,00	61.768.000,00	65.653.000,00	69.783.000,00
DESPEAS CORRENTES	35.235.130,51	36.660.226,87	39.753.787,29	51.415.000,00	49.900.000,00	53.038.000,00	56.373.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.366.388,51	23.530.566,89	24.280.108,71	31.424.500,00	31.436.000,00	33.410.000,00	35.513.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	313,37	0,00	136.729,38	60.000,00	154.000,00	164.000,00	170.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.868.428,63	15.129.659,98	15.336.949,20	19.930.500,00	18.310.000,00	19.464.000,00	20.690.000,00
DESPEAS DE CAPITAL	3.551.949,56	6.735.608,55	6.567.278,96	9.562.000,00	11.438.000,00	12.158.000,00	12.924.000,00
INVESTIMENTOS	3.202.563,62	6.460.630,77	5.940.822,81	8.362.000,00	10.130.000,00	10.768.000,00	11.446.000,00

[Handwritten signature]



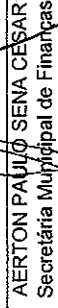
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	113.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	349.385,94	274.977,78	626.456,15	1.100.000,00	1.208.000,00	1.284.000,00	1.365.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	400.000,00	430.000,00	457.000,00	486.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	400.000,00	430.000,00	457.000,00	486.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	349.699,31	274.977,78	763.185,53	1.160.000,00	1.362.000,00	1.448.000,00	1.535.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	313,37	0,00	136.729,38	60.000,00	154.000,00	164.000,00	170.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	349.385,94	274.977,78	626.456,15	1.100.000,00	1.208.000,00	1.284.000,00	1.365.000,00
Resultado Primário:	1.916.961,65	-2.515.334,21	-4.389.286,10	-98.000,00	-3.026.000,00	-3.217.000,00	-3.425.000,00


EDÉN LEONARDO COSTA CAMARGOS SENA
 Resp. Controle Interno


SILBERTO GOMES DE SOUSA
 Prefeito Municipal


EDIER CONDEIRO SANTOS
 Contador 105.099


AERTON PAULO SENA CESAR
 Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	113.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	349.385,94	274.977,78	626.456,15	1.100.000,00	1.208.000,00	1.284.000,00	1.365.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	400.000,00	430.000,00	457.000,00	486.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	400.000,00	430.000,00	457.000,00	486.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	349.699,31	274.977,78	763.185,53	1.160.000,00	1.362.000,00	1.448.000,00	1.535.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	313,37	0,00	136.729,38	60.000,00	154.000,00	164.000,00	170.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	349.385,94	274.977,78	626.456,15	1.100.000,00	1.208.000,00	1.284.000,00	1.365.000,00
Resultado Primário:	1.916.961,65	-2.515.334,21	-4.389.286,10	-98.000,00	-3.026.000,00	-3.217.000,00	-3.425.000,00

Eden
EDEN LEONARDO COSTA CAMARGOS SENA
Resp. Controle Interno

Gilberto
GILBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Eder
EDER CARDEIRO SANTOS
Contador 105.099

Aerton
AERTON PAULO SENA CESAR
Secretaria Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	3.105.625,52	2.887.556,11	5.087.332,25	5.300.000,00	5.400.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	3.105.625,52	2.887.556,11	5.087.332,25	5.300.000,00	5.400.000,00	5.500.000,00	5.600.000,00
Haveres Financeiros	3.879.638,08	5.953.426,56	5.724.963,81	1.600.000,00	2.380.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	5.275.008,34	8.727.126,39	6.609.836,91	2.100.000,00	3.600.000,00	3.900.000,00	4.000.000,00
	188.635,91	22.360,08	151.447,94	100.000,00	80.000,00	50.000,00	50.000,00
	1.594.006,17	2.796.059,91	1.036.321,04	600.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-774.012,56	-3.065.870,45	-637.531,56	3.700.000,00	3.020.000,00	3.050.000,00	3.150.000,00

EDEN LEONARDO COSTA CAMARGOS SENA
Resp. Controle Interno

SILBERTO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

EIDER CORDEIRO SANTOS
Contador 105.099

AERTON PAULO SENA CESAR
Secretária Municipal de Finanças